



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2025 - REDAÇÃO FINAL

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DO CÂNCER INFANTOJUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Itajaí, a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantojuvenil, a ser realizada anualmente na semana que incluir o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantojuvenil, celebrado em 23 de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantojuvenil tem como objetivos:

- I - Promover a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil;
- II - Divulgar informações sobre os sinais e sintomas do câncer em crianças e adolescentes;
- III - Incentivar a realização de exames preventivos e o acompanhamento médico regular;
- IV - Fortalecer a rede de apoio às crianças e adolescentes com câncer e suas famílias;
- V - Promover ações educativas e campanhas de sensibilização sobre o tema.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itajaí, 04 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

VER^a. LILIANE MAYRE FONTENELE
PRESIDENTE DA CCJ

VER. PEDRO PAULO MOLLERI
VICE-PRESIDENTE DA CCJ

VER. BRUNO
ALFREDO LAUREANO
MEMBRO CCJ

VER. ROBERTO RIVELINO
DA CUNHA
MEMBRO CCJ

VER. CRISTIANO KLAUS
FISCHER
MEMBRO "AD HOC" CCJ